



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 569

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um ônibus usado, para ser utilizado nos serviços de transporte de alunos para os cursos de 1º e 2º grau.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$3.800.000,00 (tres milhões e oitocentos mil cruzados), dentro da Programação PRAM/87.

Artigo 3º - Servirá como recurso as despesas da presente lei, os seguintes valores, a saber:

I - Anulação da importância de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados, na seguinte dotação do atual orçamento.

07.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	Divisão de Ensino do 1º Grau	
4120.00	Equipamentos e Material Permanente	
	01. Aquisição de um Micro-ônibus	
	PRAM/88: .....	1.500.000,00

	II - Demais recursos previstos no Artigo 43 da Lei nº 4320 .....	<u>2.300.000,00</u>
	Total .....	Cz\$ 3.800.000,00
		=====

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 5 de Agosto de 1988

  
**Ederci Carlos das Neves**  
Prefeito Municipal